

Tema:
**Neurociência e Inteligência artificial:
As novas interfaces do conhecimento**



**A ESPINHA DORSAL DA IMPUTAÇÃO OBJETIVA E SUBJETIVA: O PRINCÍPIO
DA CULPABILIDADE**

Luis Felipe ARLATI¹

RESUMO: O objetivo deste trabalho é esclarecer a complexidade do conceito de culpabilidade com enfoque na imputação. Considerando os resultados apresentados nos precedentes, através da análise bibliográfica, estudo de artigos científicos, a fim de aprimorar o entendimento do conceito do princípio da culpabilidade com espinha dorsal da imputação.

Palavras-chave: culpabilidade; imputabilidade; casualidade; dolo; responsabilidade.

1 INTRODUÇÃO

A culpabilidade é uma questão essencial para o Direito Penal Brasileiro, entretanto é uma categoria complicada e litigiosa. Essencial, por estabelecer o critério central de toda imputação; litigiosa por uma série de equívocos; complicada, pela sua construção complexa. Essa imputação, pode ser referida como uma atribuição da responsabilidade penal de um evento ou uma ação a uma pessoa específica. Em linhas gerais, o direito penal não existe sem o princípio da culpabilidade, podendo ele, receber outro nome, mas não se pode suprimi-lo ou eliminá-lo.

A imputação pode ser dividida em objetiva e subjetiva, funcionando de maneira complementar para a análise da responsabilidade penal, sendo a primeira

¹ Discente do 1º período do curso de Direito do Centro Universitário "Antônio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. Membro do Grupo de Competições de Sistema Interamericano de Direitos Humanos (Grupo de Washington), Grupo de Competições de Tribunal Penal Internacional (Grupo do TPI), Grupo de Competições de Direito Processual Penal (Grupo de Processo Penal), e do Grupo de Competições de Direito Processual Constitucional (Grupo da Colômbia) E-mail: luis187arlati@gmail.com. Telefone: +5518991596565.

focada em estabelecer uma relação de causalidade, e a segunda por considerar a motivação do indivíduo.

2 CONCEITO DE CULPABILIDADE

De início, o conceito de culpabilidade é fundamental para o Direito Penal, esse conceito “É o juízo de censura ou reprovabilidade que incide sobre a formação e exteriorização da vontade do responsável por um fato típico e ilícito, com o propósito de aferir a necessidade de imposição de pena” (Cleber Masson).

Os três elementos principais que constituem a culpabilidade são, de primeiro a imputabilidade, que nada mais é que a capacidade mental do indivíduo compreender o caráter lícito da conduta e agir a partir dessa compreensão; o segundo é a potencial consciência da ilicitude, deve ser possível exigir do agente ter a capacidade de entender que sua conduta é ilícita; em terceiro, a exigibilidade de conduta diversa, onde é requer do agente uma conduta apropriada ao legalidade do ato a partir de que se torna possível agir de forma lícita.

3 IMPUTAÇÃO OBJETIVA E SUBJETIVA

A teoria da imputação objetiva no Direito Penal, busca definir a relação de causalidade entre o resultado do crime e a conduta do agente, tem como objetivo, determinar se o resultado do crime pode ser atribuído ao a gente de forma objetiva. Se ele é culpado independente de sua intenção ou culpa subjetiva. Essa teoria considera dois critérios principais, aumentar ou criar um risco juridicamente desaprovado; e a realização do risco criado pela conduta do agente no resultado do crime.

Diversamente da imputação objetiva, que foca na relação de causalidade, a teoria da imputação subjetiva considera a motivação do indivíduo juntamente de seu estado mental. Em outras palavras se concentra na análise da negligência (culpa) ou da intenção (dolo) do indivíduo ao cometer o ato ilícito.

Seus aspectos principais, expressados rapidamente no parágrafo anterior são a base dessa análise. São eles, o dolo que se refere a intenção consciente

de cometer um ato ilícito; e a culpa, que se refere a negligência, imprudência ou imperícia que efetiva o ato ilícito.

Como conceitos fundamentais para o Direito Penal, mesmo sendo a imputação objetiva e subjetiva diferentes, não são contrários, de forma que funcionam de maneira complementar e harmônica, para reconhecimento da responsabilidade penal do indivíduo. Em linhas gerais, a imputação objetiva estabelece a base da responsabilidade penal, quando determina a causalidade e a criação de um risco ilícito, a imputação subjetiva complementa quando reconhece a intenção ou culpa do agente. Vendo de outro ângulo, a imputação objetiva tem o poder de limitar essa responsabilidade em casos em que mesmo havendo uma relação casual, não existe um risco ilícito, a imputação subjetiva pode limitar essa responsabilidade, ou considerar a ausência de dolo ou culpa.

Por fim é importante ressaltar, que ambos os conceitos devem atuar harmonicamente no ordenamento jurídico, visto que um fato só é considerado típico, ou seja, um crime, se houver a imputação tanto objetiva quanto subjetiva, a ausência de qualquer uma delas pode levar a exclusão da responsabilidade penal e consequentemente da tipicidade.

4 CONCLUSÃO

Concluindo, a culpabilidade, juntamente com a imputação, forma a base da responsabilidade penal. A culpabilidade se refere, por sua vez, na capacidade de um indivíduo ser responsabilizado por uma ação criminosa. Desta forma, é a reprovação social e jurídica de uma conduta cometida por uma pessoa.

Enquanto a imputação objetiva pontua a relação de causalidade entre o resultado e a conduta, a imputação subjetiva verifica a negligência ou intenção do indivíduo. Por fim, só existe uma análise justa e completa da responsabilidade penal, quando ambos os conceitos são levados em consideração. Somente assim assegurando que aqueles que realmente merecem a culpa de um fato típico sejam responsabilizados penalmente.

REFERÊNCIAS

A imputação objetiva e o nexo causal: as concepções de ROXIN e JAKOBS.

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/a-imputacao-objetiva-e-o-nexo-causal-as-concepcoes-de-roxin-e-jakobs/>.

A imputação objetiva no Direito Penal brasileiro: teoria e prática.

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-imputacao-objetiva-no-direito-penal-brasileiro-teoria-e-pratica/121938092>.

MASSON, Cleber. **Direito Penal - Parte Geral** (arts. 1º A 120),

ROXIN, AT, 3. ed., 1997, vol. I, § 11, nm. 44, 47 et seq.; também de minha pena, foi publicada em português uma pequena monografia sobre a **imputação objetiva (Funcionalismo e imputação objetiva)**, trad. Luís Greco, 2002).

ZAFFARONI, Eugenio Raúl, 1940 **Direito penal brasileiro**, volume 2, tomo 2 / Eugenio Raúl Zaffaroni, Nilo Batista ;Alejandro Alagia ; Alejandro Slokar. - I. ed. -- Rio de Janeiro: Revan, 2017. 620 p. : il. ; 23 cm.